

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Mensagem N.º 6.542

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE DIREÇÃO E AS-
SESSORAMENTO SUPERIOR PARA A SECRETARIA DA JUSTI-
ÇA.

*Out.º gmo n.º 34
27.06.02*



ESTADO DO CEARÁ

INCLUA-SE NO EXPEDIENTE
EM 24/1/2002

PRESIDENTE



MENSAGEM Nº 6.542

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência para apreciação por parte dessa Augusta Assembléia Legislativa, Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de 14(quatorze) cargos de Direção e Assessoramento Superior na Estrutura da Secretaria da Justiça – Sejus.

Justifica-se a proposição frente a necessidade de suprir carências de direção em diversos setores do Instituto Presídio Olavo Oliveira – IPPOO II e da Penitenciária Industrial Regional de Sobral, criados recentemente, para adequar a estrutura do complexo carcerário do Estado às necessidades da sociedade.

Convicto de que os eminentes membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-lo em tramitação sob regime de urgência dado o seu relevante interesse social e estadual.

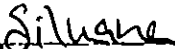
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 29
de janeiro de 2002.


GOVERNADOR DO ESTADO
BENEDITO CLAYTON VERAS ALCANTARA
Governador do Estado do Ceará, em exercício

Excelentíssimo Senhor
Deputado José Wellington Landim
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
NESTA/

SECRETARIA DE BUROCRACIA
CHEFIA DE GABINETE

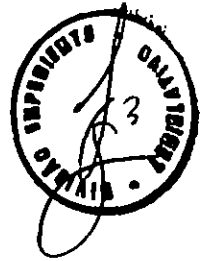
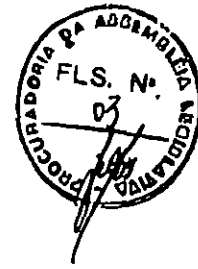
RECEBIDO EM 29/01/02


RESPONSÁVEL

as 14:47.



ESTADO DO CEARÁ



PROJETO

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR PARA A SECRETARIA DA JUSTIÇA.

Art. 1º Ficam criados no Quadro dos Cargos de Direção e Assessoramento Superior, de provimento em Comissão, da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, os cargos em comissão constantes do anexo único desta Lei, que passam a integrar a estrutura organizacional da Secretaria da Justiça.

Art. 2º Os cargos criados nesta Lei, serão denominados e distribuídos na estrutura organizacional da Secretaria da Justiça, por intermédio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Justiça.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO CEARÁ



ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI N.º DE DE
DE 2002.

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL				
SÍMBOLO	SITUAÇÃO ANTERIOR (QUANT.)	CARGOS AUTORIZADOS A EXTINÇÃO (QUANT.)	CARGOS CRIADOS (QUANT.)	SITUAÇÃO ATUAL (QUANT.)
DNS -1	02			02
DNS-2	97			97
DNS-3	347		02	349
DAS -1	1.338		02	1.340
DAS -2	2.113			2.113
DAS -3	1.015		08	1.023
DAS- 4	104		02	106
DAS -5	57			57
DAS -6	155			155
DAS -8	377			377
TOTAL	5.605		14	5.619



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
Sessão Legislativa 4ª
Ordinária 1ª Sessão Ordinária

DESPACHO

- () PUBLIQUE-SE E INCLUA-SE EM PAUTA
- () INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA EM 2 / 4 / 02
- () ENCAMINHE-SE AO GABINETE DA PRESIDÊNCIA
- () ENCAMINHE-SE À COMISSÃO
- () ENCAMINHE-SE AO AUTOR DA PROPOSIÇÃO

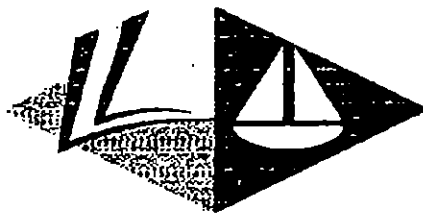
Em, 2 / 04 / 02

PRESIDENTE/SECRETÁRIO

Em 02 de 4 de 2002
Guaraciara

De acordo com o art. 133
Relatores encaminhe-se
à Justiça, Serviço público
e Documentação.
Em 2 / 4 / 2002

PRESIDENTE



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



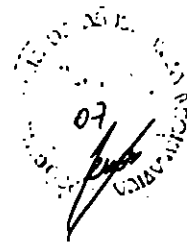
MENSAGEM N.º 6542

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 07/06/02



Dep. Francisco Aguiar
Presidente da CCJR



PARECER Nº L0034/2002

I

O Excelentíssimo Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 6.542, apresenta ao Poder Legislativo projeto de lei, dispondo sobre a criação de 14 cargos comissionados na estrutura da Secretaria da Justiça .

3. Justificando a proposição, o Chefe do Poder Executivo esclarece que *"justifica-se a proposição frente a necessidade de suprir carências de direção em diversos setores do Instituto Presídio Olavo Oliveira – IPPOO II e da Penitenciária Industrial Regional de Sobral, criados recentemente, para adequar a estrutura do complexo carcerário do Estado às necessidades da sociedade."*

II

4. Analisado o projeto, constatamos a inexistência de vícios jurídicos.

5. Por início, ressalte-se que o Chefe do Poder Executivo, com a apresentação do projeto de lei em exame, está a cumprir o art. 60, § 2º, *a*, da Constituição do Estado do Ceará, segundo o qual a criação de cargos na Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo depende de lei de iniciativa do Governador.





6. Demais, a proposição atende o art. 169, parágrafo único, II, da Constituição Federal, pelo qual a criação de cargos depende de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.

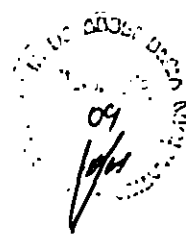
7. Por sua vez, a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado do Ceará para o exercício financeiro de 2002 - *Lei nº 13.318, de 23 de julho de 2001* - prevê, em seu art. 46, b, a possibilidade de criação de cargos, desde que haja dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas e aos acréscimos decorrentes.

8. E, pelo que se pode razoavelmente depreender da proposição em foco, já existe, no orçamento fiscal do Poder Executivo do Estado do Ceará, dotação orçamentária suficiente para atender as despesas decorrentes da criação dos novos cargos, desde que não se faz solicitado crédito adicional para tanto.

9. Releve-se, outrossim, que, considerando o fato pelo qual a criação de novos cargos será realizada - *se aprovada a proposição* - sem a necessidade de crédito adicional correspondente e próprio, têm-se como legítimo o raciocínio segundo o qual a finalidade do projeto em análise não ofende o art. 169 da Constituição Federal, o art. 162, § 1º, da Carta Estadual, e o art. 45 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2001, pelos quais as despesas com pessoal terão como limite máximo o previsto em lei complementar federal - *atualmente, a Lei Complementar federal 101/2000* -, desde que se presume, de forma razoável, que o orçamento vigente foi aprovado nos contornos dessa legislação, a qual estabelece para os Estados o limite de gastos com pagamento de pessoal em 60% das receitas correntes líquidas.

10. Demais, cumpre observar que, quanto ao percentual estabelecido, a título de inovação, na alínea c do inciso II do art. 20 da Lei Complementar 101/2000, combinado





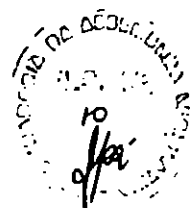
com o § 4º do mesmo artigo, consistente no limite de 48,6% da receita corrente líquida para gastos do Executivo com despesas de pessoal, é inviável, **na esfera de um mero parecer jurídico**, verificar o respectivo e atual atendimento com a criação e provimento dos cargos em foco, embora deva-se ressaltar que, de acordo com os Relatórios de Gestão Fiscal já publicados, o Poder Executivo encontrava-se aquém do limite de gastos com pessoal.

11. Importante ainda asseverar que a citada Lei Complementar nº 101/2000 determina que se a despesa com pessoal exceder a 95% do limite respectivo, é vedada ao Poder ou órgão que incorrer no excesso a criação de cargo, emprego ou função (art. 22, parágrafo único, II, LC 101/2000). Contudo, note-se que **também incabível na seara de um parecer jurídico** constatar se o Poder Executivo estadual está **atualmente** excedendo, ou não, a 95% dos limites que lhe cabem pela Lei Complementar 101/2000 (arts. 19 e 20) para gastos com pessoal. Malgrado esta realidade, mas também pelos Relatórios de Gestão Fiscal já publicizados, aquele Poder encontrava-se aquém do seu limite prudencial com despesas de pessoal. E, se assim atualmente se mantiver, ou seja, estando aquém do limite prudencial, poderá criar os cargos almejados.

12. Ainda no que se refere à adequação do projeto à Lei de Responsabilidade Fiscal, destaca-se que a criação dos cargos em foco está condicionada ao atendimento do disposto nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, por força do art. 21 da mesma Lei Complementar, segundo o qual é nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda "*as exigências dos arts. 16 e 17...*"

13. **Porém, o preceito dos citados arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal não foram observados pelo projeto. Mencionados artigos exigem, para aumento de despesa com pessoal, elementos que não foram anexados ao projeto de lei em estudo,**





quais sejam:

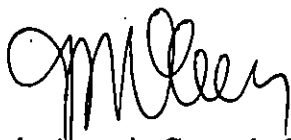
- estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, comprovando-se que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, e que seus efeitos financeiros, nos períodos subsequentes, serão compensados pelo aumento de receita ou pela redução permanente de despesa, devendo a comprovação ser apresentada pelo proponente com as premissas e metodologia de cálculo utilizadas (art. 17, §§ 1º, 2º e 4º da LC 101/2000).

III

14. Em face do exposto, posicionamo-nos pela admissibilidade da proposição, desde que apresentados os elementos exigidos pelos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, como destacado neste parecer.

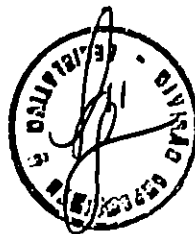
15. É o nosso parecer, à consideração da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

**PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em
09 de abril de 2002.**



Fernando Antonio Costa de Oliveira

Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MENSAGEM N.º 6.542

Designo Relator o Sr. Deputado Mel Veiga

Comissão de Justiça, em 23 de 04 de 2002

[Signature]
Presidente da CCJR

PARECER

Favorável

[Signature]
RELATOR

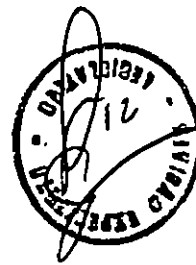
APROVADA A ADMISSIBILIDADE
COMISSÃO DE JUSTIÇA, EM 23 de abril DE 2002

[Signature]
PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA

Comissão de Justiça, em 23 de abril de 2002

[Signature]
Presidente



COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PARECER FINAL

MATÉRIA: *Mensagem nº 6.542 de autoria do Poder Executivo – Dispõe sobre a criação de cargos de direção e assessoramento superior para a Secretaria da Justiça.*

RELATOR: CHICO AGUIAR

PARECER: Favorável

Fortaleza, 15 de OV de 2002

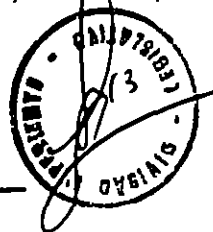
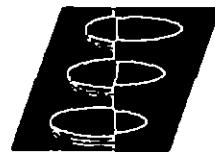
[Signature]
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado

DESTINO DA MATÉRIA: COMISSÃO
ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Fortaleza, 15 de setembro de 2002

[Signature]
PRESIDENTE DA COMISSÃO



MATÉRIA: MENSAGEM Nº 6.542

RELATOR: Moisés Lóica

PARECER: FAVORÁVEL

Fortaleza, 23 de maio 2002

1-
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: DISTÂNCIA AGUARDANDO IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO.

DESTINAÇÃO DA MATÉRIA: _____

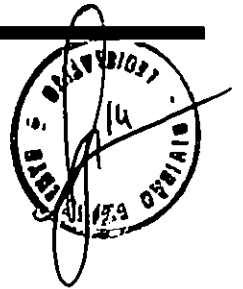
Fortaleza, de 2002

MAURO FILHO
Presidente
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Assembléia Legislativa do Estado do Ceará
Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres
Tel: (0-XX-85) 277.2500 - Fax: (0-XX-85) 277.2753
Telex: (85) 1157 - CEP 60170-900 - Fortaleza - Ceará
E-mail: epovo@al.ce.gov.br - <http://www.al.ce.gov.br>



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA JUSTIÇA
GABINETE DA SECRETÁRIA



OFÍCIO GAB Nº 6061 2002.

Fortaleza, 24 de junho de 2002.

Senhor Presidente,

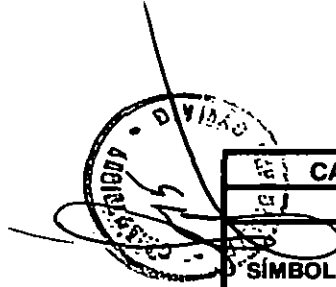
Estamos encaminhando repercussão financeira dos 14 cargos que estão sendo criados através da **Mensagem do Poder Executivo de nº 6542 de 29/01/02**, que tramita nessa Comissão.

Outrossim, esclarecemos que a repercussão financeira atual corresponde a R\$ 3.569.619,12 (três milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, seiscentos e dezenove reais e doze centavos), com os novos cargos passará para R\$ 3.577.011,66 (três milhões, quinhentos e setenta e sete mil, onze reais e sessenta e seis centavos), o correspondente a 2,48% (dois, quarenta e oito por cento) de acréscimo.

Atenciosamente,

SANDRA DOND FERREIRA
Secretária da Justiça

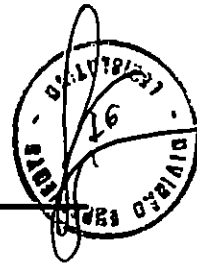
A Sua Excelência o Senhor
Deputado CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO
Presidente da Comissão de Orçamento da Assembléia Legislativa
NESTA/



CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL							
SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA			
SÍMBOLO	Nº CARGOS	VALOR DA REPRESENTAÇÃO(R\$)	TOTAL(R\$)	CARGOS CRIADOS (Nº)	Nº CARGOS	VALOR DA REPRESENTAÇÃO(R\$)	TOTAL
DNS - 1	2	2.204,77	4.409,54		2	2.204,77	4.409,54
DNS - 2	97	1.479,04	143.466,88		97	1.479,04	143.466,88
DNS - 3	347	1.035,31	359.252,57	2	349	1.035,31	361.323,19
DAS - 1	1.338	724,7	969.648,60	2	1.340	724,7	971.098,00
DAS - 2	2.113	743,54	1.571.100,02		2.113	743,54	1.571.100,02
DAS - 3	1.015	407,63	413.744,45	8	1.023	407,63	417.005,49
DAS - 4	104	305,74	31.796,96	2	106	305,74	32.408,44
DAS - 5	57	229,31	13.070,67		57	229,31	13.070,67
DAS - 6	155	171,99	26.658,45		155	171,99	26.658,45
DAS - 8	377	96,74	36.470,98		377	96,74	36.470,98
TOTAL	5.605		3.569.619,12	14	5.619		3.577.011,66

DIFERENÇA R\$ 7.392,54

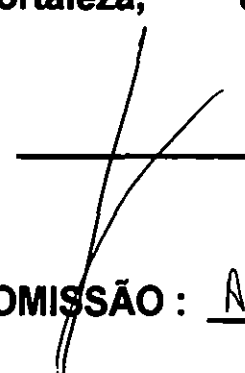
MATÉRIA: MENSAGEM 6.547.



RELATOR: DEP. NORISIO TORRES

PARECER: FAVORÁVEL.

Fortaleza, 27 de junho 2002


RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVAR POR UNANIMIDADE.

DESTINAÇÃO DA MATÉRIA: DEPTO. LEGISLATIVO.

Fortaleza, 27 de junho 2002

MAURO FILHO
Presidente
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
Av. Desembargador Moreira, 2807 - Dionísio Torres
Tel: (0-XX-85) 277.2500 - Fax: (0-XX-85) 277.2753
Telex: (85) 1157 - CEP 60170-002 - Fortaleza - Ceará
E-mail: epovo@al.ce.gov.br - <http://www.al.ce.gov.br>

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL.
Em, 24 de JUNHO de 2002

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL.
Em, 24 de JUNHO de 2002

1º SECRETÁRIO

REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 6.542

Dispõe sobre a criação de Cargos de Direção e Assessoramento Superior para a Secretaria da Justiça.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Ficam criados no Quadro dos Cargos de Direção e Assessoramento Superior, de provimento em Comissão, da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, os cargos em comissão constantes do anexo único desta Lei, que passam a integrar a estrutura organizacional da Secretaria da Justiça.

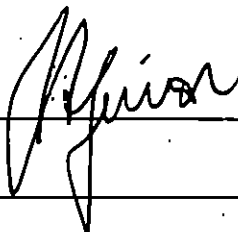
Art. 2º. Os cargos criados nesta Lei, serão denominados e distribuídos na estrutura organizacional da Secretaria da Justiça, por intermédio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Justiça.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
27 de junho de 2002.



PRESIDENTE

RELATOR



ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº

DE DE DE 2002.

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL				
SIMBOLO	SITUAÇÃO ANTERIOR (QUANT.)	CARGOS AUTORIZADOS A EXTINÇÃO (QUANT.)	CARGOS CRIADOS (QUANT.)	SITUAÇÃO ATUAL (QUANT.)
DNS-1	02			02
DNS-2	97			97
DNS-3	347		02	349
DAS-1	1.338		02	1.340
DAS-2	2.113			2.113
DAS-3	1.015		08	1.023
DAS-4	104		02	106
DAS-5	57			57
DAS-6	155			155
DAS-8	377			377
TOTAL	5.605		14	5.619

Sanção. Publique-se
como Lei.
Em 11 / 07 / 2002.
GOVERNADOR DO ESTADO
Raulino Chaves Vaz Moura



AUTÓGRAFO NÚMERO TRINTA E QUATRO

Dispõe sobre a criação de Cargos de Direção e Assessoramento Superior para a Secretaria da Justiça.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Ficam criados no Quadro dos Cargos de Direção e Assessoramento Superior, de provimento em Comissão, da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, os cargos em comissão constantes do anexo único desta Lei, que passam a integrar a estrutura organizacional da Secretaria da Justiça.

Art. 2º. Os cargos criados nesta Lei, serão denominados e distribuídos na estrutura organizacional da Secretaria da Justiça, por intermédio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Justiça.

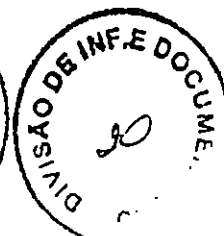
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
27 de junho de 2002.

	DEP. WELINGTON LANDIM
	PRESIDENTE
	DEP. VASQUES LANDIM
	1º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ SARTO
	2º VICE-PRESIDENTE
	DEP. MARCOS CALS
	1º SECRETÁRIO
	DEP. GIOVANNI SAMPAIO
	2º SECRETÁRIO
	DEP. EUDORO SANTANA
	3º SECRETÁRIO
	DEP. DOMINGOS FILHO
	4º SECRETÁRIO

2



ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº DE DE DE 2002.

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL				
SÍMBOLO	SITUAÇÃO ANTERIOR (QUANT.)	CARGOS AUTORIZADOS A EXTINÇÃO (QUANT.)	CARGOS CRIADOS	SITUAÇÃO ATUAL (QUANT.)
DNS-1	02			02
DNS-2	97			97
DNS-3	347		02	349
DAS-1	1.338		02	1.340
DAS-2	2.113			2.113
DAS-3	1.015		08	1.023
DAS-4	104		02	106
DAS-5	57			57
DAS-6	155			155
DAS-8	377			377
TOTAL	5.605		14	5.619

VIDENCIAD O AUTOGRAFO
LEI Nº 34 DE 27/6 2002

Guaracian

E Nº 13.236 11/7/2002

PUBLICADA 12/7/2002

Guaracian

ARQUIVE SE

DIV EX- LEGISLATIVO

M 13/05/03

Guaracian